Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 226/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/6117/2018
PROTOCOLO	: 1906756
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO
JURISDICIONADO	: PAULO CESAR LIMA SILVEIRA
INTERESSADO	: ELIAS CAMARGO FIDENCIO
VALOR	: R$ 110.014,00
RELATOR	: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – CONSONÂNCIA COM OS DISPOSITIVOS LEGAIS – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade da formalização do contrato administrativo que atende às prescrições legais vigentes, contendo as cláusulas essenciais previstas e devidamente publicado dentro do prazo legal, cujo processo está instruído pelos documentos de envio obrigatório; assim como, a regularidade das formalizações dos seus termos aditivos que preenchem os requisitos legais, acompanhados da documentação exigida.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 12 a 15 de abril de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da formalização **Contrato Administrativo n° 17/2018**, e dos **1º e 2º termos aditivos**, celebrados entre o Município de Ribas do Rio Pardo/MS, e a empresa Elias Camargo Fidencio – 90860942104, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie.

Campo Grande, 15 de abril de 2021.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo nº 17/2018, celebrado entre o **Município de Ribas do Rio Pardo** e a empresa **Elias Camargo Fidencio - 90860942104**, sendo o objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de escolar para atendimento à Secretaria de Educação, com valor inicial de **R$ 110.014,00** (cento e dez mil e quatorze reais).

Nesta fase processual objetiva-se julgar a regularidade da formalização do Contrato Administrativo nº 17/2018, bem como os 1º e 2º termos aditivos.

Vale ressaltar que o procedimento licitatório já foi julgado como regular no TC/5383/2018, conforme Deliberação do Acórdão AC01 - 416/2019.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Divisão de Fiscalização de Educação, por meio da Análise **ANA - DFE - 10217/2019**, e o ilustre representante Ministerial, por meio do Parecer **PAR - 3ª PRC - 8642/2020**, manifestaram-se pela **regularidade** da formalização contratual, e dos 1º e 2º Termos Aditivos.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Cumpridos os pressupostos processuais e instruído regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “a”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O julgamento desta segunda fase recai sobre o exame da formalização do Contrato Administrativo nº 17/2018 e de seus Termos Aditivos, conforme o estabelecido no art. 120, II e § 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS Nº 76/2013.

Com relação ao instrumento de contrato, este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal e em conformidade com o edital de licitação que estabelece com clareza e precisão as condições para sua execução.

O Contrato foi estabelecido para vigorar por 12 (doze) meses, com vigência no período de 19/02/2018 a 18/02/2019, conforme a cláusula sétima do contrato de transporte escolar nº 017/2018.

O extrato do Contrato foi devidamente publicado na imprensa oficial do município em 12/03/2018, portanto dentro do prazo legal, atendendo a exigência do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

Em relação aos 1º e 2º Termos Aditivos presentes nos autos, foram todos com vista à prorrogação da vigência do contrato, instruídos pelas devidas justificativas, competentes pareceres jurídicos e publicados tempestivamente na impressa oficial do município, assim como os documentos foram encaminhados com todas as peças conforme Anexo VI da Resolução TC/MS nº 88/2018.

Extrai-se do feito que os órgãos de apoio foram unânimes em se manifestar pela **regularidade** da formalização contratual assim como dos termos aditivos.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa aos 1º e 2º Termos Aditivos e a formalização do Contrato Administrativo nº 17/2018.

DISPOSITIVO

Face o exposto e, considerando a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, **VOTO:**

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização Contrato Administrativo n° 17/2018, e dos 1º e 2º termos aditivos, celebrados entre o Município de Ribas do Rio Pardo/MS, CNPJ nº 03.501.541/0001-91, e a empresa Elias Camargo Fidencio – 90860942104, CNPJ nº 17.536.773/0001-90, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

II – pelo **RETORNO** dos autos à Divisão de Fiscalização de Educação para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

III – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do contrato administrativo e dos termos aditivo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 15 de abril de 2021.

Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**

Relator

NCB / VAB/DSSM